

INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICO
REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

Fundado em 1890 por Antônio Gaudêncio Garcia
22 ANOS DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXII - Nº 914 ITAPERUNA, SÁBADO, 8 DE JUNHO DE 2019 EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ R\$ 1.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 - SRP / PROCESSO Nº 07.043/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2019

Às catorze horas e dez minutos do dia trinta de janeiro do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 004/2019 - SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a distribuição da Merenda Escolar de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de 6 (seis) meses, conforme consta do processo administrativo nº 07.043/2018, da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 - Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de Identidade nº112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 16.527.661/0001-00 e no Estado sob o número 79.718.289 com sede à Avenida José Tannus, 43, Centro, Porciúncula/RJ, CEP: 36.500-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Jacinto Figueira Godinho, portador da C.I. M-1.134.056, devidamente inscrito no CPF nº 179.203.616-72, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 004/2019-SRP, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para a distribuição da Merenda Escolar de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de 6 (seis) meses, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto)

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para a distribuição da Merenda Escolar de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de 6 (seis) meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 004/2019-SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA-ME
CNPJ: 16.527.661/0001-00 TEL/FAX: (22) 3842-2223
ENDERECO: Rua José Tannus, 43, Centro, Porciúncula/RJ
CONTATO: Jacinto Figueira Godinho

Table with 7 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, UNIDADE, QTD, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Contains items 85 through 41.

Table with 7 columns: Item number, Description, Brand, Unit, Qty, Unit Price, Total Price. Contains items 42 through 53.

TOTAL DOS ITENS R\$ 86.418,75

LOTE 01 - LEGUMES, VERDURAS E FRUTAS

Table with 7 columns: Item number, Description, Brand, Unit, Qty, Unit Price, Total Price. Contains items 54 through 61.

Table with 7 columns: Item number, Description, Brand, Unit, Qty, Unit Price, Total Price. Contains items 62 through 64.

Table with 7 columns: Item number, Description, Brand, Unit, Qty, Unit Price, Total Price. Contains items 65 through 67.

Table with 7 columns: Item number, Description, Brand, Unit, Qty, Unit Price, Total Price. Contains items 68 through 69.

Subtotal - Lote 01 R\$ 82.089,00
TOTAL R\$ 148.518,55

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) -
2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 06 (seis) meses e a futura e eventual entrega dos gêneros alimentícios será efetuada de forma parcelada, conforme solicitações da Secretaria de Educação. Para tal, serão encaminhadas aos fornecedores requisições para entrega dos itens necessários, e os mesmos deverão executar as entregas nas datas e quantidades previstas pela referida Secretaria. Sendo necessário que o fornecedor disponha de uma guia de recebimento e remessa (talão de recibo) para efetuar as entregas parceladas assinadas pelo responsável no momento do recebimento dos produtos e encaminhá-las à Secretaria requisitante. Também deverá ficar uma cópia no local em que os produtos serão entregues.
2.2- As futuras e eventuais entregas serão realizadas pelos próprios fornecedores nos locais previstos pela Secretaria

CONTINUA NA PÁGINA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

requisitante, sendo ponto a ponto nos locais requisitados e no almoxarifado da Secretaria referida, ou ainda, em alguns casos, toda a entrega no almoxarifado central da Secretaria.

2.3- A futura e eventual entrega de gêneros alimentícios perecíveis, como: frutas, verduras, legumes, carnes, frango, salsicha e etc, deverá ser executada impreterivelmente nos horários e dias a serem designados pela Secretaria solicitante, mediante préviarequisição.

2.4- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.5- A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.2, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.6- O prazo vertente poderá ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de validade como sendo de 12 (doze) meses, conforme 15 da Lei 8.666/93, em seu § 3º, inciso III.

2.7- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$(148.518,55) cento e quarenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

- Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e de Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará como requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) -

4.1- Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2- Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3- Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário,

através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 07.043/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA (Das obrigações da Administração) -

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2- Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 07.043/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) - A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de validade como sendo de 12 (doze) meses, conforme 15 da Lei 8.666/93, em seu § 3º, inciso III.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençados, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 01 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

GRÁFICA E PAPELARIA RAPHA'S LTDA-ME

Representada pelo Sr. Jacinto Figueira Godinho

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 – SRP / PROCESSO Nº 07.043/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2019

Às catorze horas e dez minutos do dia trinta de janeiro do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Érick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 004/2019 – SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a distribuição da Merenda Escolar de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de 6 (seis) meses, conforme consta do processo administrativo nº 07.043/2018, da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita

CONTINUA NA PÁGINA 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 01 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal
COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA-ME
Representada pela Srª. Jéssica Priscilla Rezende Senra
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF
Nome
CPF

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2019, em favor da empresa abaixo elencada e tal qual demonstrado a seguir:

Empresa Vencedora Valor Global
TRIAMA BD PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (item 01). R\$ 92.000,00

Totalizando a presente licitação a importância de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Em 03/06/2019

Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

PORTARIA Nº 138/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para Cargo Público;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros da Comissão Especial de Concurso Público, para acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Porciúncula, destinado ao preenchimento de vagas para Cargo Público.

Art. 2.º - Compete a Comissão Especial de Concurso Público:
I - fornecer todas as informações necessárias à empresa contratada e colaborar na elaboração do Edital nos itens que forem de competência do Município de Porciúncula;

II - julgar os casos omissos ou duvidosos do Edital do Concurso Público;

III - planejar, acompanhar, fiscalizar, aprovar os atos da empresa contratada e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público;

IV - Homologar o resultado final do concurso público.

Art. 3.º - A Comissão terá como integrantes os seguintes:

- Daniela Sant'Elmo de Barros;
- Marco Antônio Dal Cere;
- Mônica Brazolino de Almeida Calito Teixeira.

§ 1º - A Comissão terá como Presidente a Srª Daniela Sant'Elmo de Barros, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

Art. 4.º - Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 25/03/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 161/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 1.587/2019, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora ELZIRA LOPES ALVES, Professora B, Matrícula nº. 2126/1, por 30 (trinta) dias com efeitos a partir de 20/03/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 09/04/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 162/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.029/2019, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora RAQUEL FERNANDES BRAVO, Professora A, Matrícula nº. 2022/2, por 03 (três) dias a partir de 10/04/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 10/04/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 163/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida no Ato CAPREM nº. 28/2019, a Sr.ª ALAIS MARIA DE JESUS, Servidora Pública Municipal na função de Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1750/7, com efeitos retroativos a partir de 01/04/2019.

Fica a Secretária Municipal de Administração autorizada a proceder as anotações na ficha funcional da servidora, ora aposentada e exonerada, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 15/04/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 164/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida no Ato CAPREM nº. 27/2019, a Sr.ª SONIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Servidora Pública Municipal na função de Merendeira, Matrícula nº. 1501/6, com efeitos retroativos a partir de 01/04/2019.

Fica a Secretária Municipal de Administração autorizada a proceder as anotações na ficha funcional da servidora, ora aposentada e exonerada, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 15/04/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 165/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Complementar nº. 055/2007, em seus Artigos 28 e 29, e conforme os autos do Processo nº. 266/2019, RESOLVE:

PROMOVER para o Nível II do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal a Servidora MARISA DE LOURDES DA SILVA MAURÍCIO, matrícula nº. 1058/8, Professora A, com efeitos a partir de 01/04/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 18/04/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 166/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.123/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal MACIEL MARTINS, Agente Fiscal, Matrícula nº. 1077/4, por 90 (noventa) dias a partir de 24/04/2019, referente período aquisitivo 2005/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 24/04/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 167/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.760 de 16/10/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal ANA MARIA BALTAZAR, Professora, Matrícula nº. 938/5, por 90 (noventa) dias a partir de 30/04/2019, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 30/04/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 168/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.258/2019, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora DALVA ALVES PORTO DE SÁ GERALDO, Professora A, Matrícula nº. 2164/4, por 15 (quinze) dias com efeitos a partir de 24/04/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 30/04/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 169/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR a Sr.ª CAROLINA ALVES GARCIA do Cargo em Comissão de Assessora Municipal de Secretaria, com efeitos a partir de 01/05/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 170/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR o Sr. MAC DONALD ROSALINO PENA para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Municipal de Secretaria, Símbolo DAS-1, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior, a partir de 02/05/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR a Sr.ª CAROLINA ALVES GARCIA para exercer o Cargo de Diretora do Departamento de Engenharia, Símbolo DAS-2, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior, a partir de 02/05/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 172/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR o Sr. DIEGO FERREIRA BORGES do Cargo em Comissão de Diretor do Núcleo de Vigilância Sanitária, com efeitos a partir de 01/05/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 173/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR o Sr. SERGIO MIRANDA FOLLY JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Núcleo de Vigilância Sanitária, Símbolo DAS-2, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior, a partir de 02/05/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 174/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR a Servidora ELIENE BETTA DE ARAÚJO, Matrícula 1533/4, para responder pela Superintendência de Compras II, pelo período de 30 (trinta) dias a partir desta data, em substituição às férias regulamentares da titular Sabrina Soares do Valle Oliveira, podendo determinar quaisquer providências e assinar os documentos necessários para o funcionamento da repartição, durante o período da substituição.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 175/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.003 de 09/04/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1747/7, por 90 (noventa) dias a partir de 02/05/2019, referente período aquisitivo 2013/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/05/2019.

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ Nº 02.441.744/0001-77 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347 / INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (22) 9-9948-1737

E-mail: oitaperunense@uol.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA

FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREV/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA

REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP E BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING

LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

CONTINUA NA PÁGINA 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 176/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 1265 de 01/03/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal JORGINA PIMENTEL DOS REIS, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 978/4, por 90 (noventa) dias a partir de 02/05/2019, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 177/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 7036 de 12/12/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal ALINEIA GOMES MIRANDA, Professora A, Matrícula nº. 1043/0, por 90 (noventa) dias a partir de 02/05/2019, referente período aquisitivo 2004/2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 178/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 7.240/2018 de 26/12/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal MARILEIA ROSESTOLATO RODRIGUES, Professora A, Matrícula nº. 946/6, por 90 (noventa) dias a partir de 02/05/2019, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 179/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 322 de 18/01/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal VERA REGINA RITA DA FONSECA, Professora A, Matrícula nº. 1087/1, por 90 (noventa) dias a partir de 02/05/2019, referente período aquisitivo 2000/2005.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 180/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 250 de 14/01/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal NEYDE CARVALHO BARBOSA DE PAULA, Professora A, Matrícula nº. 1702/7, por 90 (noventa) dias a partir de 02/05/2019, referente período aquisitivo 2010/2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 181/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 164 de 08/01/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal CARLEZIA GONÇALVES DA CRUZ, Merendeira, Matrícula nº. 964/4, por 90 (noventa) dias a partir de 02/05/2019, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

PORTARIA Nº 182/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR o Sr. ELOY GREGÓRIO DO NASCIMENTO do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Análise Agrícola, a partir de 03/05/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 03/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 183/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR INTERINAMENTE, a partir de 06/05/2019, a Srª. CARMEM OLINDA MARRA DE ALMEIDA para exercer a função de Membro do Conselho Tutelar do Menor, em substituição à Licença Médica da Conselheira Marinalva Aparecida da Silva, em conformidade com a Lei nº 1.816/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 06/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

PORTARIA Nº 184/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.233 de 24/04/2019, e segundo os termos do Artigo 88 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para trato de interesses particulares – sem vencimento, pelo período de 02 (dois) anos, ao Servidor Municipal RODRIGO FOLLY FERNANDES, Professor B, Matrícula nº. 2040/0, a partir de 06/05/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 06/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 185/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR, com efeitos a partir de 03/05/2019, o Servidor HAMILTON JULIO DA SILVA, Matrícula nº. 1100/2, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Análise Agrícola, Símbolo DAS-1, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 06/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 186/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº. 204/2018, o servidor obteve incorporação ao vencimento correspondente a 5/10 (cinco décimos), conforme Processo Administrativo nº. 1192/2018;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº. 70/2010, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 75/2011, e autorização exarada no Processo nº. 1310/2019 de 07/03/2019;

RESOLVE:

INCORPORAR, como vantagem pessoal, mais 1/10 (um décimo) dos Cargos Comissionados exercidos pelo servidor JOSIEL LUIS DO CARMO, Matrícula nº. 1774/4, com efeitos financeiros e funcionais a partir de 01 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 07/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 187/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.417 de 30/04/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal RISETE MARIA DE MATOS FERREIRA LEAL, Merendeira, Matrícula nº. 955/5, por 90 (noventa) dias a partir de 15/05/2019, referente período aquisitivo 1999/2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 15/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 188/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR nova Comissão para avaliação de bens, visando agilizar os trâmites para efetivação da aquisição de terreno para disponibilização, composta pelos seguintes membros abaixo relacionados:

- Maura Suely Citelli Monteiro - Presidente;

- Ernane Daruich Tannus Filho;

- Luciano Rezende Monteiro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 16/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 189/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, conforme Dispõe o Decreto nº. 1.900/2019, a ser coordenada e presidida pelo Departamento de Engenharia, composta pelos seguintes membros abaixo relacionados:

Representante do Departamento de Engenharia:

- Carolina Alves Garcia;

Representante do Departamento de Trânsito:

- Cristiano Siqueira Arantes do Valle;

Representante da Vigilância Sanitária:

- Sérgio Miranda Folly Junior;

Representante da Advocacia Geral do Município:

- Samyr Rodrigues Caldeira;

Representante da Secretaria Municipal de Arrecadação:

- João Paulo Souza Oliveira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 16/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 190/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº. 220/2017, o servidor obteve incorporação ao vencimento correspondente a 6/10 (seis décimos), conforme Processo Administrativo nº. 6.689/2019;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº. 70/2010, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 75/2011, e autorização exarada nos Processos nº. 7.007/2017 e nº. 6.039/2018;

RESOLVE:

INCORPORAR, como vantagem pessoal, mais 2/10 (dois décimos) dos Cargos Comissionados exercidos pelo servidor JACKSON GUEDES FOLLY, Matrícula nº. 1391/9, sendo 1/10 (um décimo) com efeitos financeiros e funcionais a partir de 01 de novembro de 2017, e 1/10 (um décimo) com efeitos financeiros e funcionais a partir de 01 de novembro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 16/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 16/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 191/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº. 70/2010, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 75/2011, e autorização exarada no Processo nº. 1525/2019 de 18/03/2019;

RESOLVE:

INCORPORAR, como vantagem pessoal, 7/10 (sete décimos) dos Cargos Comissionados exercidos pela servidora ANA CLÁUDIA BÉTTA DE OLIVEIRA, Matrícula nº. 374/3, com efeitos financeiros e funcionais a partir de 01 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 16/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 199/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o Artigo 28 da Lei Municipal nº. 2.164/2015 e considerando a Assembleia Geral realizada em 15/05/2019, por convocação através do edital CAPREM de 31/01/2019, RESOLVE:

NOMEAR o Conselho Municipal de Previdência da CAPREM, para o mandato de 02 (dois) anos a partir de 01/06/2019, composto pelos seguintes membros eleitos e seus respectivos suplentes, bem como o membro representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal e 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal:

- Representantes dos Servidores Ativos:

Sebastião Barreto Lima

Joelce Rocha de Almeida

Fabrício Siqueira Arantes do Valle

- Representante dos Servidores Inativos:

Carlos Roberto da Silva

- Membros Suplentes - Representantes dos Servidores

Ativos:

Délia Terezinha Mattos Muruci

Eber Fernandes de Almeida

Jaqueline da Silva Maurício

- Membro Suplente - Representante dos Servidores

Inativos:

Rogerio Ponciano

- Representante do Legislativo Municipal:

Gustavo Rezende da Silva

- Representantes do Executivo Municipal:

Erick Francisco Moraes Ferreira

Maria Aparecida Ferreira

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 30/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

PORTARIA Nº 200/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o Artigo 32 da Lei Municipal nº. 2.164/2015 e considerando a Assembleia Geral realizada em 15/05/2019, por convocação através do edital CAPREM de 31/01/2019, RESOLVE:

NOMEAR o Sr. Rodrigo Lopes Mantovani para exercer a Presidência da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais - CAPREM, para o mandato de 02 (dois) anos, a partir de 01/06/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 30/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

PORTARIA Nº 201/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a Lei Municipal nº 2.185/2016, e considerando a Assembleia Geral realizada em 15/05/2019, por convocação através do edital CASP de 31/01/2019, RESOLVE:

NOMEAR o Conselho Fiscal da CASP– Caixa de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Porciúncula, para o mandato de 02 (dois) anos a partir de 01/06/2019, composto dos seguintes membros eleitos e seus respectivos suplentes, bem como 02 (dois) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal:

- Representantes dos Servidores:

Jaqueline da Silva Maurício

Reinaldo da Silva Braga

Flávio Pereira Caldeira

- Membros Suplentes:

Rogerio Ponciano

Mária Aparecida Ferreira

Rone de Oliveira Assumpção

- Representantes do Executivo Municipal:

Hélio Jói

Olinda Inez Portugal da Silva

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 30/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

PORTARIA Nº 202/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a Lei Municipal nº 2.185/2016, e considerando a Assembleia Geral realizada em 15/05/2019, por convocação através do edital CASP de 31/01/2019, RESOLVE:

NOMEAR o Sr. Edimilson José Campos para exercer a Diretoria da CASP – Caixa de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Porciúncula, para o mandato de 02 (dois) anos a partir de 01/06/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 30/05/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 1.907/2019

"REGULAMENTA O LANÇAMENTO E A REVISÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – IPTU, BEM COMO OS FATORES QUE ESTABELECEM OS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA-RJ RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item X, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, de 09/04/2002.

Considerando a necessidade de esclarecimentos aos municípios dos elementos que compõe o valor venal do Imposto Territorial e Predial Urbano, com objetivo a permitir a real compreensão dos elementos e fatores que fundamentam a cobrança dos referidos impostos;

Considerando a faculdade de o contribuinte solicitar a administração pública, a revisão do Imposto Territorial e Predial Urbano;

Considerando o dever do Poder Executivo em regulamentar as normas administrativas a serem observadas no processo administrativo de revisão do valor venal, estabelecido no parágrafo único do art. 21 do Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para fins de revisão do Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Territorial Urbano (ITU) serão consideradas os seguintes fatores, observado as Tabelas constantes no Anexo I do presente Decreto:

I – FATORES DE TERRENO (TABELA 1):

a) F1 = FATOR DE PEDOLOGIA: situação física do solo, podendo ser: firme, inundável, alagado ou combinado.

b) F2 = FATOR DE TOPOGRAFIA: situação acidental do solo em sua extensão, podendo ser: plano, aclave, declive ou irregular.

c) F3 = FATOR DE GLEBA: equivalência entre terrenos e glebas urbanas a partir da constatação que o valor do m² da gleba tende a ser, proporcionalmente, menor que o m² do lote padrão.

d) F4 = FATOR RAZÃO FRENTE/ÁREA: utilizado com a finalidade de apreciar ou depreciar um terreno em razão da metragem de sua testada e a totalidade do terreno.

e) F5 = FATOR DE TESTADA: imputa maior ou menor valor a um determinado terreno em função do posicionamento de sua testada principal em relação ao seu logradouro de origem.

f) F6 = FATOR DE LIMITAÇÃO: fator coercitivo de ordenamento urbano sendo usado para condicionar os proprietários de terrenos abandonados a cuidar melhor de suas posses e assumir suas responsabilidades sociais, evitando a especulação imobiliária, denominados: murado, cerca viva, murado com calçada, sem muro, sem muro e sem calçada.

§1º. Nos parcelamentos de solo urbano, na modalidade de loteamentos, o fator de limitação produz eficácia no exercício seguinte a comercialização dos lotes.

§2º. Nas hipóteses em que os lotes ainda pertencerem o loteador, será aplicado o fator 1.

II - FATORES DE EDIFICAÇÃO (TABELA 2):

a) F7 = FATOR DE POSICIONAMENTO: será levado em consideração se o imóvel foi construído de forma isolada, conjugada ou germinada.

b) F8 = FATOR DE SITUAÇÃO: explicam parte da formação do valor venal da construção a partir do posicionamento dela em relação a testada principal da propriedade, sendo denominado: de frente ou fundos.

c) F9 = FATOR DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO: faz parte do conjunto de fatores que explicam parte da variação do valor venal da construção a partir do estado de conservação e manutenção do imóvel, caracterizado sob a seguinte denominação: ótimo, bom, regular ou ruim.

d) F10 = FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO: conjunto de fatores que explicam parte da variação do valor venal da construção através da qualidade dos materiais e dos serviços agregados ao imóvel, caracterizado sob a seguinte denominação: rústico, econômico, simples, médio, superior, fino e luxo.

e) F11 = FATOR DE USO E OCUPAÇÃO: leva em consideração a utilização efetiva do imóvel para fins: residencial, comercial, industrial ou combinação, caracterizado sob a seguinte denominação: residencial, comercial, industrial ou combinação

f) F12 = FATOR DE FLUXO COMERCIAL: utilizado para avaliar imóveis comerciais levando em consideração o fluxo comercial existente em sua localização, caracterizado sob a seguinte denominação: baixo, médio ou alto.

Art. 2º. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana será calculado sobre o valor fiscal, que é 1/3 (um terço) do valor venal do imóvel, mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I – 0,8% para imóveis residenciais e territoriais

II – 1% para imóveis comerciais

Parágrafo Único. Para fins desse Decreto considera-se residencial o imóvel construído onde existe parte do terreno que pode ser habitada ou utilizada para exercício de atividades) e, imóvel territorial os terrenos não edificados, seja por excesso de área, terrenos com obra paralisada, edificação condenada, em ruína, construções inadequadas ou temporárias.

Art. 3º. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Territorial Urbano (ITU), não recolhidos dentro de seus vencimentos, serão inscritos em Dívida Ativa no exercício fiscal seguinte, na forma e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE REVISÃO

Art. 4º O contribuinte que discordar dos valores cobrados ou identificar erro no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Territorial Urbano (ITU), poderá impugnar o lançamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do carnê, através de processo administrativo endereçado ao Secretário Municipal de Arrecadação.

Parágrafo Único. Caso não seja possível identificar a data de recebimento do carnê, o marco inicial para contagem do prazo previsto no artigo anterior será o vencimento da cota única.

Art.5.º O contribuinte deverá instruir o processo de revisão de lançamento com os seguintes documentos:

- requerimento justificando a revisão;
- documento comprovando a irregularidade apontada;
- documento comprovando a titularidade e/ou posse do imóvel em discussão;
- carnê de lançamento do exercício de 2019;
- cópia da planta aprovada, Alvará de Habite-se ou croqui com indicação da metragem, quando se tratar de questionamento referente a área construída.

Art.6.º. O processo administrativo de revisão de lançamento será submetido a análise técnica da Comissão Especial de Ajuste Fiscal, para com base nas impugnações ofertadas pelo contribuinte emitir parecer técnico.

Parágrafo Único. Na análise técnica serão utilizados os fatores de redução definidos no art.1º, conforme disposto no Anexo I e II.

Art.7.º. Após emissão de parecer, o processo será encaminhado a Secretaria Municipal de Arrecadação para decisão administrativa.

§ 1º Se deferida a alteração, será concedido novo prazo para pagamento à vista, ou escalonamento para pagamento parcelado;

§ 2º Se indeferida a alteração, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento parcelado do tributo, devendo as parcelas vencidas e vincendas serem quitadas no exercício de 2019, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Art.8.º. O contribuinte obrigatoriamente será notificado da decisão do processo administrativo de revisão por instrumento próprio, sendo facultado ao mesmo, tomar ciência nos autos.

CAPÍTULO III DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art.9.º. Da decisão administrativa proferida pela Secretaria Municipal de Arrecadação, caberá recurso voluntário no prazo de 10 dias a contar da notificação/ciência da mesma, na forma prevista no art. 404 do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos deste município, com posterior publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, em 06 de Maio de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2019

"Promove a alteração da Estrutura Administrativa Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo IV da Lei n.º 1064/1990 e alterações posteriores, para alterar a nomenclatura do cargo de Protético, passando a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

F QUADRO – Serviço de Saúde e Fiscalização Sanitária
QP/SFS 500

Código	Emprego Permanente	Nº de Vagas	Escolaridade	Referência Inicial
QP/PGM/523	Técnico em Prótese Dentária	01	Médio Profissionalizante; Médio completo + curso Técnico com registro no Conselho da Classe.	11

Art. 3º. Fica alterado o anexo II da Lei Complementar n.º 065/2009, para constar em sua redação as atribuições dos seguintes cargos:

CARGO: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que tem como atribuição confeccionar próteses dentárias para os pacientes assistidos no serviço de odontologia municipal.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- ser responsável pelo serviço de fiscalização do respectivo cumprimento das disposições legais que regem a atividade exercida;
- promover o treinamento de auxiliares designados para o laboratório de prótese odontológica;
- confeccionar/preparar modelos em gesso para confecção de próteses, coroas e aparelhos ortodônticos/ortopédicos de acordo com os moldes e/ou modelos encaminhados pelo cirurgião dentista;
- confeccionar e reparar as peças de próteses dentárias e aparelhos ortodônticos e ortopédicos, próteses sobre implantes entre outros, conforme solicitação do cirurgião dentista;
- organizar e controlar o almoxarifado do laboratório;
- executar o tratamento e descarte de produtos com base em normas padronizadas de biossegurança ou métodos e técnicas indicadas por profissionais da área;
- executar ou promover, conforme o caso, atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação de equipamentos, instrumental e outros materiais da área de atuação;
- controlar o estoque dos materiais relativos a área de atuação;
- elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, abrangendo os métodos, materiais, equipamentos e resultados alcançados;
- auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos;
- desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.
- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: ensino médio completo, curso técnico, registro no Conselho competente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal



REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PORCIÚNCULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Pedro Lopes de Oliveira, Nº 709 - Bairro Vila do Sol - Porciúncula-RJ

INTERESSADO/MANTENEDORA:		
Secretaria Municipal de Educação de Porciúncula-RJ.		
Assunto:		
Promoção sobre a Resolução Nº 02/2017, que dispõe sobre o Referencial Disciplinar, que estabelece medidas disciplinares para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Porciúncula.		
RELATORA CONSELHEIRA:		
Eduarda Pedro dos Santos Monteiro Soares		
PROCESSO Nº:		
02/2019/CMEP		
PARECER Nº:	CÂMARA:	APROVADO EM:
02/2019/CMEP	Ano Inicial do Ensino Fundamental	13/05/2019

HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação Sª Denúncia Cunha Dutra, pelo ofício nº 84/2019, datado de 06 de maio de 2019, solicita análise e Parecer sobre a Resolução Nº 02/2017, que dispõe sobre o Referencial Disciplinar, que estabelece medidas disciplinares para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Porciúncula.

O Conselho Municipal de Educação de Porciúncula, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.315/97 e

Considerando a Constituição Federal;
Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990);

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;
Considerando o Código Penal;
Considerando o Código Civil;

Considerando o Regimento Interno das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Porciúncula;

Considerando que a Resolução Nº 02/2017, que dispõe sobre o Referencial Disciplinar, que estabelece medidas disciplinares para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Porciúncula, está em obediência aos ditames da Constituição Federal, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996; do Código Penal, do Código Civil e do Regimento Interno das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Porciúncula, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que compete a este Conselho analisar.

Considerando, a fim de adotar a proposta à melhor técnica legislativa, sugere-se que a presente Resolução seja amplamente divulgada nos Ranzais Pedagógicos de início do período letivo, nos Ranzais de Pais e Mestres, como também seja ou siano (o sua responsabilidade) ministrada ao longo do ano letivo, bem como sempre que se fizer necessário divulgar.

VOTO DA RELATORA:

Voto favoravelmente trado em vista que o Referencial Disciplinar é parte fundamental do processo educativo que garante a observância e aplicação dos regras mínimas de convivência no ambiente escolar, oferecendo aos alunos da Rede Municipal o melhor tratamento em todas as Unidades Escolares. Tal documento se faz necessário, pois propicia o aperfeiçoamento da qualidade de educação, estabelecendo a responsabilidade de cada um para o cumprimento de direitos e deveres da comunidade escolar.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental aprovou e o voto da relatora. Porciúncula, 13 de maio de 2019.

Adriana Correia da Cunha - Presidente

Eduarda Pedro dos Santos Monteiro Soares - Relatora

Guilherme Portugal da Silva Rocha

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer é aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões Professor Dora Staehli Porto Nogueira.

Porciúncula, 13 de maio de 2019.

Antônio Pedro Ribeiro da Mata

Elaine Oliveira de Castro

João Antônio Monteiro Júnior

Luzia de Fátima da Silveira

Mariana Pereira de Melo

Mônica Brandão de Almeida Castro Teixeira

Marta de Fátima Machado Rodrigues

Presidente de CMEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATO DE POSSE Nº 023/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições conferidas pelos incisos, II do Art. 99, VI e IX do Art. 78 e III do Art. 95, todos da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai-RJ.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para estágio probatório de 03 (três) anos, o Sr. Felipe Rampazio Dutra, CPF nº 118.193.367-60, RG nº 20.914.780-0 DIC/RJ, para o cargo de Técnico em contabilidade, face aprovação em Concurso Público de Provas Objetivas, de Títulos e Prática, objeto do Edital Nº 001/2015 - PMVS e Decreto nº 1232/2015.

Art. 2º - O servidor entrará em exercício no dia 02 de maio de 2019, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Octávio Monerat, nº 10, Centro, Varre-Sai, munido deste ato de posse e documentos pessoais.

Art. 3º - Durante o estágio probatório o servidor ora nomeado terá sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo avaliada por comissão constituída para essa finalidade, observando os seguintes fatores: Assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, sem prejuízo de outros aspectos relevantes para o exercício do cargo.

Art. 4º - 04 (quatro) meses antes de findar o período do estágio probatório a avaliação do desempenho do servidor será submetida à deliberação da Autoridade competente, para homologação.

Parágrafo Único: O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado por Ato fundamentado a ser emitido pela Autoridade competente, sendo garantidas, em qualquer hipótese, a devida publicidade e ampla defesa durante o procedimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de abril de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE POSSE Nº 024/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições conferidas pelos incisos, II do Art. 99, VI e IX do Art. 78 e III do Art. 95, todos da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai-RJ.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para estágio probatório de 03 (três) anos, o Sr. Douglas José Aparecido Lima de Paula, CPF nº 145.663.957-90, RG nº 25.739.846-1 DETRAN/RJ, para o cargo de monitor de educação, face aprovação em Concurso Público de Provas Objetivas, de Títulos e Prática, objeto do Edital Nº 001/2015 - PMVS e Decreto nº 1232/2015.

Art. 2º - O servidor entrará em exercício no dia 03 de junho de 2019, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Felicíssimo Faria Salgado, nº 09, Centro, Varre-Sai, munido deste ato de posse e documentos pessoais

Art. 3º - Durante o estágio probatório o servidor ora nomeado terá sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo avaliada por comissão constituída para essa finalidade, observando os seguintes fatores: Assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, sem prejuízo de outros aspectos relevantes para o exercício do cargo.

Art. 4º - 04 (quatro) meses antes de findar o período do estágio probatório a avaliação do desempenho do servidor será submetida à deliberação da Autoridade competente, para homologação.

Parágrafo Único: O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado por Ato fundamentado a ser emitido pela Autoridade competente, sendo garantidas, em qualquer hipótese, a devida publicidade e ampla defesa durante o procedimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de maio de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE POSSE Nº 025/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições conferidas pelos incisos, II do Art. 99, VI e IX do Art. 78 e III do Art. 95, todos da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai-RJ.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para estágio probatório de 03 (três) anos, a Sr.ª Terezinha de Oliveira Gama, CPF nº 026.946.457-39, RG nº 09.209.318-6 IFPP/RJ, para o cargo de Professor de educação infantil e ensino fundamental (1º ao 5º ano), face aprovação em Concurso Público de Provas Objetivas, de Títulos e Prática, objeto do Edital Nº 001/2015 - PMVS e Decreto nº 1232/2015.

Art. 2º - O servidor entrará em exercício no dia 03 de junho de 2019, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Felicíssimo Faria Salgado, nº 09, Centro, Varre-Sai, munido deste ato de posse e documentos pessoais

Art. 3º - Durante o estágio probatório o servidor ora nomeado terá sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo avaliada por comissão constituída para essa finalidade, observando os seguintes fatores: Assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, sem prejuízo de outros aspectos relevantes para o exercício do cargo.

Art. 4º - 04 (quatro) meses antes de findar o período do estágio probatório a avaliação do desempenho do servidor

será submetida à deliberação da Autoridade competente, para homologação.

Parágrafo Único: O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado por Ato fundamentado a ser emitido pela Autoridade competente, sendo garantidas, em qualquer hipótese, a devida publicidade e ampla defesa durante o procedimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de maio de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE POSSE Nº 026/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições conferidas pelos incisos, II do Art. 99, VI e IX do Art. 78 e III do Art. 95, todos da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai-RJ.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para estágio probatório de 03 (três) anos, a Sr.ª Marcela Figueiredo de Azevedo, CPF nº 093.007.507-20, RG nº 12.389.232-5 DETRAN/RJ, para o cargo de Psicólogo, face aprovação em Concurso Público de Provas Objetivas, de Títulos e Prática, objeto do Edital Nº 001/2015 - PMVS e Decreto nº 1232/2015.

Art. 2º - O servidor entrará em exercício no dia 03 de junho de 2019, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Octávio Monerat, nº 10, Centro, Varre-Sai, munido deste ato de posse e documentos pessoais.

Art. 3º - Durante o estágio probatório o servidor ora nomeado terá sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo avaliada por comissão constituída para essa finalidade, observando os seguintes fatores: Assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, sem prejuízo de outros aspectos relevantes para o exercício do cargo.

Art. 4º - 04 (quatro) meses antes de findar o período do estágio probatório a avaliação do desempenho do servidor será submetida à deliberação da Autoridade competente, para homologação.

Parágrafo Único: O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado por Ato fundamentado a ser emitido pela Autoridade competente, sendo garantidas, em qualquer hipótese, a devida publicidade e ampla defesa durante o procedimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de maio de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 894/2019

EMENTA: Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados para Portadores de Deficiência Física.

Autor: Cláudio Magno Paulanti

A Câmara Municipal de Varre-Sai, aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, no território do Município de Varre-Sai, a reservarem locais exclusivamente para a acomodação de portadores de deficiência física, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

Parágrafo único: Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante do deficiente físico.

Art. 2º - O espaço a ser reservado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

Art. 3º - O não cumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 1 (um) salário mínimo, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, além de impedimento quanto a liberação do alvará da Prefeitura para realização de novos eventos.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 04 de junho de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 895/2019

EMENTA: "Veda a comercialização de produtos e serviços voltados para a área de fotografia, filmes e demais serviços não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação em Escolas Municipais."

Autor: Cláudio Magno Paulanti

A Câmara Municipal de Varre-Sai, aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização de produtos diversos por vendedores ambulantes, empresários, profissionais e empresas voltadas para a área de fotografia, filmes e demais serviços não autorizados pela secretaria municipal de educação em escolas municipais e suas proximidades.

Art. 2º - Tais serviços necessários à manutenção e execução dos trabalhos desenvolvidos pelas escolas municipais só serão permitidos por autorização feita pela secretaria municipal de educação obedecendo aos trâmites legais.

Art. 3º - Fica vedado este comércio nas proximidades das escolas municipais obedecendo à distância mínima de 100 metros nas vias públicas ao redor das mesmas.

Art. 4º - Os infratores serão advertidos e notificados quanto à irregularidade e, em caso de reincidência, será aplicada multa de 01 (um) salário mínimo, que será duplicada e triplicada em caso de reincidência.

Art. 5º - Fica o infrator reincidente pela terceira vez com seu alvará cassado por 03 (três) anos.

Art. 6º - Em se tratando de vendedores de outros municípios será feita a notificação quanto à proibição imposta por esta lei e, não obedecendo à notificação, será aplicada imediatamente a multa de 01 (um) salário mínimo, cabendo ainda o uso de força policial solicitada pelo agente fiscalizador do município e ou responsável pela unidade escolar.

Art. 7º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a colocar placa informativa sobre os dispositivos desta lei em local visível nas escolas municipais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder conforme o teor desta lei.

Art. 9º - Caberá ao setor de fiscalização da Prefeitura Municipal a aplicação das sanções e penalidades decorrentes desta lei.

Art. 10 - Aos infratores fica facultado o direito de ampla defesa e a busca dos direitos cabíveis a eles.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 04 de junho de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 896/2019

EMENTA: Denomina rua da municipalidade.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua VOLTAIR OLIVEIRA DUTRA, a atual Rua Projetada 01 - Casa Popular, no Bairro Roberto José Ferreira, que se inicia na Rua Santa Terezinha e termina na Rua Nelson Custódio Ribeiro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 05 de junho de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 135/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

EXONERAR, a Sr.ª. SUELI BONIOLO MEDEIROS PELEGRINI, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Supervisão, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 31 de maio de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 136/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

EXONERAR, o Sr. JUSCELINO GONÇALVES DE OLIVEIRA VARGAS, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Nutrição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 31 de maio de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 137/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora SYLVANIA AZEVEDO VARGAS, matrícula nº 1096-0, dentista, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir de 01 junho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 1970/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 31 de maio de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 138/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

EXONERAR, o Sr. CREMILSON JOSÉ DE SOUZA LINO, do cargo em comissão de Diretor de Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 31 de maio de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 139/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei nº 388/2003 de 11/04/2003,

CONTINUA NA PÁGINA 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Resolve:

NOMEAR, o Senhor CREMILSON JOSÉ DE SOUZA LINO, portador da carteira de identidade nº 11.555.292-9 IFRJ e CPF nº 086.203.837-52, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, na Secretaria Municipal de Defesa Civil, Nível DAS-II, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2019, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 31 de maio de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 140/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei nº 362/02 de 02/07/2002,

Resolve:

NOMEAR, o Sr. JUSCELINO GONÇALVES DE OLIVEIRA VARGAS, portador da Carteira de Identidade nº 5064543 IPFRJ e CPF nº 502.304.687-72, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Nível DAS-II, produzindo seus efeitos a partir 01 de junho de 2019, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 31 de maio de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 141/2017

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei nº 367/2002,

Resolve:

NOMEAR, a Sr.ª SUE HELEN VIEIRA VARGAS NOVAES, portadora da Carteira de Identidade nº. 020.186.762-9 DETRAN-RJ e CPF nº. 099.699.357-63, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Esporte, na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Nível DAS-II, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2019, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 31 de maio de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 142/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

DESIGNAR, a Sr.ª, SUE HELEN VIEIRA VARGAS NOVAES, Diretor de Esporte, para exercer suas funções junto ao Setor de Licitação e Contratos na Secretaria Municipal de Administração, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2019, até ulterior deliberação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 31 de maio de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 143/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM e,

CONSIDERANDO o contido na cláusula segunda do Item II – Prazos, do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que o Município de Varre-Sai firmou com o Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aos 30/08/2018;

CONSIDERANDO a resistência dos servidores públicos do Município vinculados ao Sistema Único de Saúde em aceitarem o cumprimento da carga horária de 40 h. semanal, prescrita no art. 41 da Lei 035/93, para pagamento do piso salarial de R\$ 5.065,69 para os médicos; R\$ 2.614,41 para os dentistas; R\$ 2.614,41 para os enfermeiros; R\$ 2.614,41 para os fisioterapeutas; R\$ 2.285,88 para os fonoaudiólogos; entre outros profissionais;

CONSIDERANDO a dificuldade para o cumprimento do contido nas Portarias 127/19 e 129/19 que fixaram datas e horários para o cadastramento dos servidores da saúde do Município de Varre-Sai e, iminente paralisação daqueles que não pediram exoneração, colocando em risco a manutenção dos serviços diários e imprescindíveis para população, destacando o atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que a resistência dos servidores, ainda que previsível, de fato se tornou um problema concreto quando do cumprimento da carga horária, nos termos do TAC, momento que demandou da administração municipal exaustivas reuniões e muito estudo que culminou com a necessidade de alterar a legislação do Município, de 1993, para garantir, por um lado, a manutenção dos serviços de saúde para população e por outro, uma remuneração justa e motivadora para os profissionais da saúde, dentro da capacidade de pagamento por parte do Município.

CONSIDERANDO finalmente que as alterações na legislação do Município, necessárias ao ajustamento da carga horária de alguns profissionais e alteração do piso salarial de outros, demanda o cumprimento de prazos regimentais para a tramitação da respectiva legislação, até sua publicação, DECIDE:

Art. 1º Suspender, por 60 (sessenta) dias, o cumprimento da carga horária prevista na legislação do Município – art. 41 da Lei 035/93, para todos os servidores do Município vinculados ao Sistema Único de Saúde de Varre-Sai/RJ, pelos fundamentos relatados nas considerações que motivaram esta Portaria.

Art. 2º Fica prorrogado, por mais 15 (quinze) dias e pela última vez, o prazo para todos os servidores vinculados ao SUS de Varre-Sai, cadastrar sua impressão digital no sistema de biometria do Município, inicialmente para aferir a presença do servidor no local de trabalho e, decorrido o prazo fixado no art. 1º desta Portaria, aferir também o cumprimento da carga horária, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta citado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogada as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 03 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 144/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora MÁRCIA DE FÁTIMA ABIB PIZANO, matrícula nº 126/0, professor, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme Processo Administrativo nº 1296/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 03 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 145/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, ao Servidor VALDINEI MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1624/1, servente, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 1159/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 03 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1599/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FORTE	VALOR (R\$)
Sec. Mun. de Administração	04.122.0001.2.005	3.3.90.30.99	25	25	4.000,00
Sec. Mun. de Administração	04.122.0001.2.005	3.3.90.39.99	27	04	85.000,00
Sec. Mun. de Administração	04.122.0001.2.005	4.4.90.52.00	30	04	48.000,00
Sec. M. Obras Urb. Saneamento	15.451.0004.1.026	3.3.90.39.99	162	25	40.000,00
TOTAL					177.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de saldo de Superávit Financeiro, compensado pelo recurso ROYALTIES- 04/23, denunciado no Balanço Patrimonial, resultante da diferença positiva entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, como previsto no § 2º, artigo 43, da Lei 4.320/64, na forma do artigo estabelecida.

Superávit Financeiro de 2018 -Fonte de Recurso – 04/23-Royalties	Valor
Rec. Utilizado pelo decreto 1568/2019	R\$ 634.952,00
Rec. Utilizado pelo decreto 1572/2019	R\$ 100.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1582/2019	R\$ 40.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1590/2019	R\$ 50.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1592/2019	R\$ 20.000,00
Rec. Utilizado pelo Decreto 1594/2019	R\$ 40.000,00
Rec. Utilizado por este Decreto	R\$ 27.000,00
Saldo para ocorrer novas suplementações	R\$ 177.000,00
	R\$ 180.952,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº. 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 05 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

BALANCETE CONTÁBIL E VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018

Conta Vinculada: 004-Royalties

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	1.036.457,72	Obrigações	401.505,72
Déficit		Superávit	634.952,00
Total	1.036.457,72	Total	1.036.457,72

DECRETO Nº 1600/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 94.068,01 (Noventa e quatro mil, sessenta e oito reais e um centavo), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FORTE	VALOR (R\$)
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.084	3.1.90.04.99	109	20	4.068,01
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.086	3.3.90.39.99	124	20	30.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.302.0028.2.081	3.3.90.32.00	139	20	60.000,00
TOTAL					94.068,01

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de saldo de Superávit Financeiro, compensado pelo recurso SUS-20, denunciado no Balanço Patrimonial, resultante da diferença positiva entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, como previsto no § 2º, artigo 43, da Lei 4.320/64, na forma do artigo estabelecida.

Superávit Financeiro de 2018 -Fonte de Recurso – 20-SUS	Valor
Rec. Utilizado pelo Decreto nº 1595/2019	R\$ 214.068,01
Rec. Utilizado pelo presente Decreto	R\$ 120.000,00
Saldo para ocorrer novas suplementações	R\$ 94.068,01
	R\$ 0,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 05 de junho de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI -PREFEITO MUNICIPAL

BALANCETE CONTÁBIL E VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	738.258,89	Obrigações	524.190,88
Déficit		Superávit	214.068,01
Total	738.258,89	Total	738.258,89

DECRETO Nº 1601/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art.4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FORTE	VALOR (R\$)
Fundo Mun. Saúde	10.301.0020.2.053	3.3.90.32.00	99	35	40.000,00
Fundo Mun. Saúde	10.301.0020.2.053	3.3.90.39.99	102	35	50.000,00
TOTAL					90.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FORTE	VALOR (R\$)
Fundo Mun. Saúde	10.301.0020.2.052	3.3.90.39.99	93	35	50.000,00
Fundo Mun. Saúde	10.302.0021.2.056	3.3.90.30.99	151	35	40.000,00
TOTAL					90.000,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº. 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 05 de junho 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI -PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	001/2019 – Tomada de Preços	DATA DA ASSINATURA	28/05/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e FERNANDES E FERNANDES ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA-ME.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para Pavimentação de Ruas no Município de Porciúncula.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.965/2019		
VALOR	R\$ 456.830,86 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).		

NÚMERO	002/2019 – Tomada de Preços	DATA DA ASSINATURA	29/05/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para Construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 07.741/2017		
VALOR	R\$ 793.447,93 (setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos).		

NÚMERO	003/2019 – Tomada de Preços	DATA DA ASSINATURA	30/05/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e BRUTA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para realização de reforma em Escola de Puritândia no Município de Porciúncula.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.033/2019		
VALOR	R\$ 361.810,48 (trezentos e sessenta e um mil oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos).		

NÚMERO	025/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	03/08/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e TRIAMA BD PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.		
OBJETO	Aquisição de um trator agrícola 4x4, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU MAPA 844303/2017 – Operação 1042090-53 – Programa PRODESA, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 02.500/2019 da Secretaria Municipal de Agricultura e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do Pregão nº 038/2019.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 02.500/2019		
VALOR	R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).		

NÚMERO	005/2019 – Tomada de Preços	DATA DA ASSINATURA	05/06/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e ENGENORTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para Pavimentação de Ruas, em Santa Clara no Município de Porciúncula.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 02.556/2019		
VALOR	R\$ 999.298,77 (novecentos e noventa e nove mil duzentos e noventa e oito e setenta e sete centavos).		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 1578/2019

Estabelece o valor do Orçamento Anual, da Caixa de Assistência Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai/RJ, para o exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, tendo em vista o disposto § único no art.4º, da Lei nº 563/2010, c/c o que estatui o art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008.

DECRETA:

Art. 1º - É estabelecido o valor do orçamento anual da Caixa de Assistência Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai, para o exercício de 2019, de acordo com o § único do art. 4º, da Lei 563/2010, ajustado aos parâmetros legais decorrentes da efetiva receita de 2% da remuneração dos servidores do exercício anterior, na forma abaixo;

Total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior. (2018).	Limite das Despesas Administrativas 2 % sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior.
19.865.363,34	397.307,27

Orçamento da CAPPs-PVS : Lei nº 876/2018 R\$ 388.961,43
Orçamento da CAPPs- PVS: ajustado R\$ 397.307,27
Diferença R\$ 8.345,84

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 22 de março de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, realizou-se a décima quinta Reunião do Primeiro Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença da maioria dos todos Edis. Em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Ofício GP nº 144/2019 – encaminha Prestação de Contas de Governo/2018, Ofício GP nº 139/2019 – resposta ao Vereador Jose Maria de Freitas Pellegrini, Do TCE RJ, Ofício Circular CG7 nº 02/2019; Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Ofício SMASTH nº 070/2019; Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos Projeto de Lei nº 017 e 019/2019; Do Vereador Antônio Said de Oliveira Júnior, Projeto de Lei nº 025/2019, Moção nº 006/2019 e Indicação nº 036/2019; Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Indicação nº 037/2019 e Projeto de Lei nº 026/2019; Finda a leitura do expediente, o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em primeira discussão na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 765/2019, encaminhado pela Mensagem nº 006/2019, protocolado

nesta Casa sob o nº 041/2019, que denomina de rua da Municipalidade de Voltair Oliveira Dutra. Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 746/2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Varre-Sai, para o Exercício de 2020. Em segunda discussão na forma regimental, foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Projeto de Lei nº 009/2019, que dispõe sobre a proibição no Município da venda e comercialização de brinquedos que, pelo formato e/ou cor, assemelham-se a armas verdadeira e dá outras providências. Ficando constatado, por motivo de não haver sido feito na Ata da Reunião Anterior, que esta mesma matéria, qual seja Projeto de Lei nº 009/2019 foi devidamente aprovado em Primeira Discussão, no dia 21 do corrente mês. Em discussão única na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Antonio José Ferreira, Indicação nº 035/2019; Do Vereador José Maria de Freitas Pellegrini, Indicação nº 034/2019; Do Vereador Antônio Said de Oliveira Júnior, Moção nº 006/2019; Da Mesa Diretora desta Casa, Projeto de Resolução nº 005/2019, que convalida os termos da Resolução nº 004/2019, ficando devidamente aprovados, todos os atos e fatos administrativos dela decorrentes, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2019. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira – Presidente
Antonio Said de Oliveira Júnior – Primeiro Secretário
José Maria de Freitas Pellegrini - Segundo Secretário

NATPREVI

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA GDP Nº 028/2019

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 566/12 c/c 333/2006, 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal EDNO ALVES do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 6130/1, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 016/2019, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, “f” da Lei nº 245/02 e art. 13, I, “c” da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 566/12.....R\$ 1.029,01
2. Adicional de Quinquênio – art. 94, III, “f” da Lei nº 245/02..... R\$ 308,70
3. Total Mensal de Proventos: R\$ 1.337,71 (Hum Mil e Trezentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos).
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 31 de Maio de 2019.
Natanael José da Silva
Diretor Presidente

PORTARIA GDP Nº 029/2019

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 566/12 c/c 333/2006, 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal MARIA CELI LIMA MUZI do cargo de MONITORA, matrícula nº 8257/0, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 018/2019, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, “f” da Lei nº 245/02 e art. 13, I, “c” da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 566/12.....R\$ 1.292,79
2. Adicional de Quinquênio – art. 94, III, “f” da Lei nº 245/02..... R\$ 387,83
3. Total Mensal de Proventos: R\$ 1.680,62 (Hum Mil e Seiscentos e Oitenta Reais e Setenta e Dois Centavos).
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 31 de Maio de 2019.
Natanael José da Silva
Diretor Presidente

PORTARIA GDP Nº 030/2019

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 566/12 c/c 333/2006, 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal MARIO CESARIO DE SOUZA do cargo de ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, matrícula nº 9890/6, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 017/2019, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado

com o art. 94, III, “f” da Lei nº 245/02, art. 97 da Lei nº 234/02 e art. 13, I, “c” da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 566/12.....R\$ 1.245,06
2. Adicional de Quinquênio – art. 94, III, “f” da Lei nº 245/02..... R\$ 373,51
3. Vantagem Pessoal Permanente – art. 97 da Lei nº 234/02..... R\$ 88,48
4. Total Mensal de Proventos: R\$ 1.707,05 (Hum Mil e Setecentos e Sete Reais e Cinco Centavos).
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 31 de Maio de 2019.
Natanael José da Silva
Diretor Presidente

PORTARIA GDP Nº 031/2019

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 566/12 c/c 333/2006, 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal ROBERTO DE ALMEIDA SILVA do cargo de ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, matrícula nº 5924/2, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 014/2019, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, “f” da Lei nº 245/02, art. 97 da Lei nº 234/02 e art. 13, I, “c” da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 566/12.....R\$ 1.245,06
2. Adicional de Quinquênio – art. 94, III, “f” da Lei nº 245/02..... R\$ 373,51
3. Vantagem Pessoal Permanente – art. 97 da Lei nº 234/02..... R\$ 88,48
4. Total Mensal de Proventos: R\$ 1.707,05 (Hum Mil e Setecentos e Sete Reais e Cinco Centavos).
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 31 de Maio de 2019.
Natanael José da Silva
Diretor Presidente

PORTARIA GDP Nº 032/2019

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006, resolve:

Conceder o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal DIOSANA DA COSTA OLIMPIO, matrícula nº 2085/0, 30 (trinta) dias de férias a que têm direito, referente ao período aquisitivo de 01/02/13 a 31/01/14. Com data de saída a partir de 03/06/2019 e data de retorno em 02/07/2019. Conforme estabelece o artigo 52 da Lei nº 245/02 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 31 de Maio de 2019.
Natanael José da Silva
Diretor Presidente

VESTIBULAR AGENDADO UNIG

UNIVERSIDADE IGUAÇU



AGENDE SUA PROVA



SUAS
ESCOLHAS
DEFINEM
SEU **FUTURO**

 22 **3823-4000**  22 **99758-4004**

www.unig.br

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR